LEI MUNICIPAL Nº. 2.415, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021

"Altera o artigo 16 da Lei Municipal de 1.196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares e dá outras providências."

Cláudio Manoel Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O artigo 16 da Lei Municipal nº. 1.196, de 13 de julho de 1999, com suas alterações subsequentes, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 16 – Serão cobradas as seguintes taxas para prestação de serviço do transporte de escolares no Município:

I – expedição de "Certificado de Permissão": 400 UMPs
II – renovação do "Certificado de Permissão": 65 UMPs
III – taxa de prestação de serviço autônomo;
IV – Taxa de vistoria de veículo por tempo de uso, conforme regulamentação por Lei.

§ 1º. - O valor da Taxa de Expedição, mencionada no inciso I, deste artigo será parcelada em até 12 (doze) parcelas de valores iguais, mensais e consecutivas desde que no mesmo exercício financeiro.

§ 2º. - O valor Taxa de Renovação, mencionada no inciso II, deste artigo será parcelada em 06 (seis) parcelas de valores iguais, bimestrais consecutivas, iniciando no segundo mês do ano em exercício."

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.283, de 04 de dezembro de 2.018

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de outubro de 2.021 - 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n°. 012.08.2021=PM

Autógrafo n°. 021.09.2021=CM

Processo Administrativo n°. 1.658//21=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da Lei.